



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 37/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador, **EDSON SECAFIM** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que cria a **UBS Ambulatório de Atendimento à Mulher**, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

É de extrema necessidade para o município, o desafogamento no atendimento da UPA.

A criação de uma UBS Ambulatório dedicada ao atendimento da mulher vai oferecer um atendimento de excelência e ao mesmo tempo diminuir a demanda excessiva existente na UPA.

No cenário atual, as mulheres marcam suas consultas com especialistas nas UBSs dos bairros, porém se o problema for de urgência e emergência, ela precisa ir à UPA, pois não pode esperar pelo agendamento de consulta. Mas muitas vezes esse problema pode ser prontamente resolvido, como é o caso de uma Cistite, Candidíase, problemas relacionados à menopausa, Infecção do trato urinário, problemas no pós-parto, sangramentos prolongados ou volumosos fora do habitual da menstruação, corrimento vaginal, dores no abdômen inferior, traumas nos órgãos reprodutivos e violência sexual.

Além disso, percebemos hoje, que se um ginecologista da UBS falta, o atendimento fica completamente comprometido, gerando mais tempo de espera por uma consulta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse projeto da UBS Ambulatório da mulher, o local contará com o Ambulatório onde ficarão os médicos especialistas para atendimento de rotina, assim como exames que fazem parte como: Papanicolau, ultrassom e mamografia. Assim como exames necessários em atendimentos de urgência e emergência.

Enquanto nas UBSs ficariam médicos GENERALISTAS, que são profissionais de saúde (Clínicos Gerais) que podem diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, realizar acompanhamento de rotina para monitorar a saúde do paciente, prevenir o desenvolvimento de doenças mais graves, em todas as idades. E, caso necessário fazer os devidos encaminhamentos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em questão.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2025.

**AUTORIA: EDSON SECAFIM**

### **LEI Nº**

**Dispõe sobre a criação da UBS Ambulatório da Mulher no município de Valinhos.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a unidade básica de saúde (UBS)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ambulatório da Mulher no município de Valinhos, com o objetivo de oferecer atendimento especializado à saúde da mulher, contribuindo para a redução da demanda na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

**Art. 2º** A UBS Ambulatório da Mulher será responsável pelo atendimento de rotina, consultas especializadas e atendimentos de urgência e emergência relacionados à saúde feminina, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Infecções urinárias e ginecológicas, como cistite e candidíase;
- II- Questões relacionadas à menopausa e ao climatério;
- III- Problemas no pós-parto;
- IV- Sangramentos prolongados ou volumosos fora do ciclo menstrual habitual;
- V- Corrimento vaginal anormal;
- VI- Dores no abdômen inferior e traumas nos órgãos reprodutivos;
- VII- Atendimento emergencial à vítimas de violência sexual

**Art. 3º** A UBS Ambulatório da Mulher contará com infraestrutura adequada para a realização de exames e procedimentos necessários ao atendimento das pacientes, incluindo:

- I- Consultórios equipados para atendimento ginecológico e obstétrico;
- II- Laboratório para exames como Hemograma, Papanicolau, Ultrassonografia e Mamografia;
- III- Profissionais especializados, incluindo ginecologistas, obstetras e enfermeiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

capacitados para atendimento emergencial feminino.

**Art. 4º** O atendimento na UBS Ambulatório da Mulher será realizado por livre demanda para casos de urgência e emergência, sem necessidade de agendamento prévio, e por meio de marcação para consultas de rotina.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, administração e manutenção da UBS Ambulatório da Mulher, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar sua estrutura e funcionamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal